



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 22 DE JUNHO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 005939/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Raimundo Carlos Souza de Oliveira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Raimundo Carlos Souza de Oliveira, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 647-5A, lotado na DIDOC, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial - DIPREFO; c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 004064/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, contada em dobro, tendo como interessado o servidor Frankney França Serruya.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Frankney França Serruya, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 000.700-5B, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios 27/07/1988 a 27/07/1993 e 27/07/1993 a 27/07/1998; **9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, referente aos quinquênios 27/07/1988 a 27/07/1993 e 27/07/1993 a 27/07/1998, para efeito de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO Nº 003983/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, contada em dobro, tendo como interessado o servidor Marco Antonio Favoretti.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 254/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Marco Antonio Favoretti, Assistente Técnico de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.138-4A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, referente ao quinquênio 20/12/1988 a 20/12/1993; **9.2. INDEFERIR** o pedido do servidor quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, referente ao quinquênio 20/12/1993 a 20/12/1998, pois completado após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998; **9.3. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, referente ao quinquênio 20/12/1988 a 20/12/1993, para efeito de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

PROCESSO Nº 007615/2022 – Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 255/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde no período de 01/06 a 03/06/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 008474/2021 – Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Sr. Raimundo Nilo Menezes Nunes.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sr. Raimundo Nilo Menezes Nunes, servidor aposentado do TCE/AM, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. NOTIFICAR** o requerente para ciência do decisório, abrindo-lhe prazo para eventual recurso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 007934/2022 - Projeto de Resolução para a implantação do Sistema de Integridade no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na CLRI e Consultec, no sentido de: **9.1. Aprovar** o Projeto de Resolução para a implantação do Sistema de Integridade no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da minuta apresentada pela CONSULTEC; **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 007766/2022 - Minuta de Projeto de Lei para concessão de revisão geral aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM (Data-Base). **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na CLRI e no Parecer da DIJUR, no sentido de: **9.1. APROVAR** a Minuta de Projeto de Lei, e anexos, para a revisão geral aos servidores ativos efetivos, estáveis e suplementaristas, bem como aos servidores inativos e pensionistas, vinculados ao TCE/AM, referente ao período de junho de 2021 a maio de 2022, no percentual de 11,73% aplicados sobre os valores fixados no art. 2º e anexos IV a VIII da Lei n.º 4.691/2018, mantidos nos anexos I e II da Lei n.º 4.473/2018, com as alterações promovidas pela Lei n.º 5.053/2019, com incidência a partir de 1º de junho de 2022, na forma dos anexos I e IV da Lei n.º 5.579/2021; **9.2. OFICIAR** a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com Exposição de Motivos, Minuta de Projeto de Lei e Anexos, submetendo a matéria ao processo legislativo devido, nos moldes do art. 37, X da CF/1988; **9.3.** Após, **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

A assinatura manuscrita de Mirtyl Levy Junior em tinta preta.
MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno